



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI N.º 091/99 de 26 de maio de 1.999.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal a partir de 01 de maio de 1999, fica fixado em parcela única de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) mensal, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ único - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em Cargo Efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do Cargo ou pelo Subsídio.

Art. 2º - O Subsídio do Vice - Prefeito a partir do dia 01 de maio de 1999, fica fixado em parcela única de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ 1º - O Vice - Prefeito quando no exercício de um cargo Comissionado deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice - Prefeito ou o vencimento devido ao cargo comissionado.

§ 2º - Quando o Vice - Prefeito for servidor Municipal em Cargo Efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo de Efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 3º - Os subsídios dos secretários Municipais, a partir de 01 de maio de 1999, ficam fixados em parcela única de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

[Handwritten signature]





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ único - Quando o servidor municipal lotado em Cargo Efetivo for nomeado Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do Cargo ou pelo Subsídio.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices.

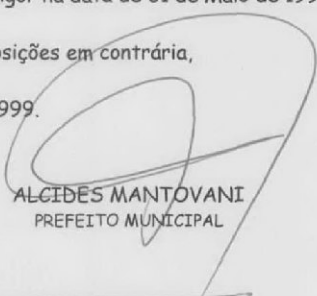
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

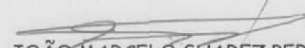
Art. 6º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto Legislativo n.º 001 de 07 de Janeiro de 1997.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de Maio de 1999.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,

Zortéa SC, 26 de maio de 1999.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

